

## Ata da 247<sup>a</sup> Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária realizada em 9 de março de 2010.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia nove de março de dois mil e dez, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9° andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 247ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Fausto Pereira dos Santos, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Alfredo Luiz de Almeida Cardoso, Sr. Hésio de Albuquerque Cordeiro, Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Mauricio Ceschin. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha e pelo Secretário-Executivo Sr. Alfredo José Monteiro Scaff. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: 1) Deliberação: a) Aprovada à unanimidade a Ata da 246ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 23/02/2010; b) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS nas estruturas da PROGE e da DIDES, sem aumento de despesa, Processo nº 33902.027914/2010-93; c) Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera a RN 197, de 16 de julho de 2009, em relação às atividades exercidas no âmbito da DIDES, transferindo à DIPRO as competências da GEATS-Gerência de Avaliação de Tecnologia em Saúde, Processo nº 33902.041977/2010-52; d) Indeferido à unanimidade o requerimento do COFFITO-Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, uma vez que não cabe a formalização de Câmara Técnica para tratar das matérias elencadas no Ofício GAPRE nº 236/2009, Processo nº 33902.143137/2009-90; e) Aprovada à unanimidade a data de 16 de março de 2010 para instalação da Câmara Técnica da DIOPE que irá discutir a regulamentação de ativos garantidores para eventos a liquidar; f) Aprovado à unanimidade, após reconsideração dos Votos pela DIPRO, DIDES e DIGES, o Voto da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, mas pela revisão ex officio da decisão proferida em primeira instância, impondo à Operadora UNIMED REGIONAL DO BREJO PARAIBANO-SOCIEDADE

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316857, a sanção pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração ao art.35 c/c inciso II do art. 10, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.096116/2001-11; g) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIDES e DIGES, o Voto da DIOPE, impondo à Operadora SADIA S/A, registro ANS cancelado, a sanção pecuniária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao art.35 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.086289/2001-21; h) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIDES e DIGES, o Voto da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, mas pela revisão ex officio da decisão proferida em primeira instância, impondo à Operadora HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTIAGO, ANS 357405, a sanção pecuniária de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao art.35 c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124, de 2006, Processo nº 33902.085023/2001-61; i) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIOPE, DIGES e DIDES, o Voto da DIPRO da DIPRO, pelo conhecimento e improvimento do recurso interposto, mas pela revisão ex officio da decisão proferida em primeira instância, impondo à Operadora GLOBAL UBERABA EMPREENDIMENTOS LTDA., ANS 412848, a sanção pecuniária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao caput do art. 20 da Lei 9656, de 1998, c/c art. 36 c/c inciso I do art. 10, os dois últimos da RN nº 124, de 2006, com a ressalva do art. 29 da Lei 9656, de 1998, Processo nº 33902.106637/2002-74; j) Aprovado à unanimidade a suspensão do processo administrativo sancionador, até o julgamento de mérito da ADIn/1931/DF, que suspendeu a eficácia do art.35-E, caput, e §§ 1º e 2º da Lei 9656/1998, em face da Operadora MAM - MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., ANS 341550, com sua devolução à DIPRO, Processo nº 33902.039129/2000-10; k) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, após reconsideração dos Votos pela DIPRO e DIOPE, os Votos da DIDES e da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em 1ª instância no julgamento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360449, a qual fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do art. 7°, inciso IV da RDC 24, de 2000, uma vez que a sanção prevista no art. 77 da RN nº124, de 2006, comina penalidade mais gravosa, Processo nº 33902.073963/2004-50; I)

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HOSPITAL DE PRONTO CLÍNICA LTDA., ANS 341941, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.009084/2004-74; m) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED TRÊS CORAÇÕES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 359033, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.216301/2005-61; n) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 309192, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.098794/2003-80; o) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301574, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.121012/2003-13; p) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AME-ASSISTÊNCIA MÉDICA A EMPRESAS LTDA., ANS 304531, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.008693/2004-14; q) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316148, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.156897/2005-33; r) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.280825/2005-14; s) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora MULTICLÍNICA SERVIÇO DE SAÚDE LTDA., ANS 354554, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.099920/2003-13; t) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 331872, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.121500/2003-21; u) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/C LTDA., ANS 327328, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.232796/2002-23; v) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ, ANS 332755, pelo não conhecimento do recurso, 33902.100138/2003-54; w) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA., ANS 363391, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.099775/2003-71; x) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 348261, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.232359/2002-18; y) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora BLESSMED CONVÊNIOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., ANS 402583, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.009483/2004-35; z) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora HOSPITAL E MATERNIDADE E LABORATÓRIO FLEMING LTDA, registro ANS cancelado,

pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.009619/2004-15; aa) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED NORTE CAPIXABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371777, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.159189/2003-92; bb) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327353, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.232388/2002-71; cc) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora AGUANAMBI SAÚDE S/C LTDA., ANS 300080, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.279929/2005-78; dd) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, ANS 337188, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.156019/2005-18; ee) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 315796, pelo não conhecimento do recurso, Processo n° 33902.186199/2004-81; ff) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de SUS pela Operadora ressarcimento ao interposto UNIMED LESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358088, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.156855/2005-01; gg) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora SANTA LUZIA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 358509, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.156552/2005-80; hh) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIDES por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no julgamento do recurso administrativo em processo de ressarcimento ao SUS interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 360414, pelo não conhecimento do recurso, Processo nº 33902.009301/2004-26; **2)** Deliberação Extrapauta: a) Aprovado à unanimidade o Voto nº 82/2010/DIOPE/ANS pela remessa dos autos à PREVIC com a indicação de decretação de regime de Administração Especial na Operadora FIOPREV - INSTITUTO OSWALDO CRUZ DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 337404, indicando para a função de Administrador Especial o Sr. Gilberto Gomes, identidadenº 033804-5/CRC-RJ, Processo nº 33902.030364/2010-90; b) Deferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora UNIMED MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, tendo em vista o cumprimento da Resolução Normativa - RN 175, de 2008. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 9 de março de 2010.

Alfredo Luiz de Almeida Cardoso Diretor Hésio de Albuquerque Cordeiro Diretor

Diretor

Leandro Reis Tavares Diretor Mauricio Ceschin Diretor

Fausto Pereira dos Santos Diretor – Presidente